



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 49/98

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 10 (dez por cento) para todos os funcionários dentro da faixa salarial do mínimo.

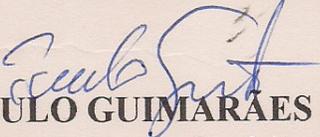
Parágrafo Único - Todos os funcionários do quadro efetivo da Prefeitura que percebam salário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), alcançarão o percentual de 10% (dez por cento), não incluindo os professores, que já tiveram seus reajustes no Plano de Cargos e Carreira (PCC).

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de maio.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 28 de maio de 1998


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

